CONJUNTO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO DE SMS

GRAU DE RISCO DO ESCOPO CONTRATUAL: Categoria II

SERVIÇOS GERAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS, MARÍTIMA E RESPOSTA A EMERGÊNCIA PARA DUTOS E TERMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ

PÚBLICA

1. OBJETIVO

Seu propósito é garantir que cada etapa do contrato seja conduzida com responsabilidade, conformidade legal e compromisso genuíno com a proteção das pessoas, do meio ambiente e da sociedade.

Os requisitos aqui definidos promovem um ambiente de trabalho seguro, estimulam o aprendizado contínuo, impulsionam a inovação e fortalecem a cultura do cuidado.

As diretrizes aqui descritas estão alinhadas aos Princípios de Fatores Humanos da Transpetro, reconhecendo que:

- PFH1 - A confiança é fundamental;
- PFH2 - Pessoas criam segurança;
- PFH3 - Como respondemos às falhas importa muito;
- PFH4 - Aprender e melhorar é a chave para o sucesso;
- PFH5 - O contexto direciona o comportamento.

Mais do que diretrizes formais, esses princípios devem ser vivenciados no cotidiano do trabalho real, adaptando normas às condições concretas de execução.

Quando houver subcontratação ou cessão de serviços, a prestadora de serviços deverá garantir que todas as exigências deste Anexo sejam plenamente incorporadas e cumpridas pelas empresas envolvidas, estendendo os valores de cuidado, colaboração e aprendizado a toda a cadeia de execução.

Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de Serviços Gerais de Apoio às Atividades Operacionais, Marítima e Resposta a Emergência para Dutos e Terminais do Estado do Ceará.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1 Documentos de referência

2.1.1. Política de SMS.

2.1.2. Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.

2.1.3. Regras de Ouro (Adendo 1)

2.1.4. Princípios de Fatores Humanos da Transpetro (Adendo 2).

2.1.5. Fundamentos de Segurança de Processo (Adendo 3).

2.2 Documentos complementares

2.2.1. ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental

2.2.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N° 3.214, 8 de junho de 1978.

2.2.3. Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.

2.2.4. Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.

2.2.5. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

2.2.6. Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.7. ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

2.2.8. ISO 45001:2018 - Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional

3. DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Acidente: evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resulte em dano à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

AS: Autorização de Serviço.

Capacitação: processo de tornar pessoas e equipes aptas a exercer determinadas atividades, aplicando conhecimentos e habilidades para realizar suas funções e/ou atribuições.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.

Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SMS classe 4 ou 5.

Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

HHER: Horas-homem de exposição ao risco

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente.

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

LV: Lista de Verificação.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

PGR/GRO (NR-1) – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

REM: Resumo Estatístico Mensal.

TRD: Termo de Recebimento Definitivo.

4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos requisitos de gestão de SMS será discutido e planejado em reunião de abertura de contrato, com a participação da equipe de gerenciamento e fiscalização do contrato, do representante de SMS da Unidade Organizacional, do preposto da Prestadora de Serviços e dos profissionais responsáveis pelas áreas de execução e de SMS da Prestadora de Serviços.

2.1. A Reunião de Abertura marca o início formal da parceria contratual. Realizada após a assinatura do contrato e antes da mobilização das atividades, ela é um momento estratégico para estabelecer uma base sólida de confiança, alinhamento e corresponsabilidade entre todas as partes envolvidas.

2.2. A presença ativa do preposto de maior nível hierárquico da prestadora de serviços (ou seus representantes designados), bem como dos profissionais de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), é essencial para garantir que os compromissos assumidos sejam compreendidos, compartilhados e vivenciados desde o primeiro dia.

2.3. Durante a reunião são abordados os seguintes temas:

- Apresentação da Política de QSMS da Transpetro e as Diretrizes de SMS do Sistema Petrobras;

- Reforço do compromisso mútuo com desempenho em SMS, com envolvimento da Alta Administração;

- Diálogo interativo sobre os Princípios de Fatores Humanos da Transpetro, com exemplos práticos e escuta ativa das experiências da prestadora de serviços;

- Procedimentos de comunicação de emergências e anomalias;

- Divulgação dos canais de comunicação de SMS, acolhimento e ouvidoria;

- Compartilhamento de lições aprendidas em contratos anteriores (quando aplicável);

- Troca de experiências sobre inovações tecnológicas voltadas à redução de riscos e ao aprimoramento da capacitação dos executantes (quando aplicável);

- Alinhamento das exigências e expectativas de SMS aplicáveis ao escopo do contrato;

- Alinhamento sobre cronograma de avaliação inicial, entrega da documentação legal de SMS, além da periodicidade de inspeções e auditorias;

5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

A Prestadora de Serviços deve apresentar um planejamento para a completa gestão de SMS do contrato (que contém o Anexo de SMS) e com base nos requisitos legais e normativos de SMS. Devem ser acordados os prazos em Reunião Abertura de Contrato, contendo os seguintes elementos:

5.1. Planejar

Nesta etapa inicial, a prestadora de serviços deve conhecer o cenário em que atuará, tanto interno quanto externo, definindo todo o planejamento para o SMS e mobilizando os recursos necessários à proteção das pessoas e do meio ambiente. O planejamento é um momento estratégico para identificar riscos e oportunidades, alinhar objetivos compartilhados e antecipar ações, transformando esse processo em um compromisso coletivo com a melhoria contínua. O planejamento deve englobar os seguintes itens (justificando quando cada um deles não for aplicável).

a) **Analisar o contexto interno** – descrever a estrutura de gestão disponível para o contrato, incluindo recursos humanos, tecnológicos e organizacionais.

b) **Analisar o contexto externo** – mapear e controlar requisitos legais e normativos aplicáveis ao contrato, condições ambientais e operacionais das áreas de atuação, incluindo contratante e subcontratadas.

c) **Definir estrutura de SMS no contrato** – delimitar locais de atuação, atividades das prestadoras de serviços e responsabilidades organizacionais (ex: gestão de pessoal, EPIs, procedimentos, coordenação de emergências), incluindo interfaces com a Transpetro e subcontratadas, quando houver.

d) **Apresentar o organograma de SMS** – detalhar a equipe de SMS que atenderá ao contrato, com funções e responsáveis claramente identificados.

5.1.1. Política de Gestão

A Prestadora de Serviços deve definir e implementar uma Política de Gestão de SMS.

5.1.2. Identificação, avaliação e controle de riscos de SMS

A prestadora de serviços deve implementar gestão de SMS de forma a identificar, avaliar e controlar riscos, bem como aproveitar oportunidades de melhoria em SMS. Essa abordagem deve combinar métodos técnicos com participação ativa dos trabalhadores, considerando:

a) A escuta das equipes de linha de frente, considerando como o trabalho realmente é realizado;
b) O conhecimento prático dos executantes;
c) E o atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis.

A gestão de riscos e oportunidades deve contemplar:

a) Plano de Gerenciamento de Riscos: mapear atividades contratuais, identificar perigos, avaliar riscos e implementar controles preventivos antes e durante a execução, com registro das medidas adotadas.

b) Avaliar riscos e oportunidades em todas as fases do contrato: mobilização, rotina, desmobilização e extensão contratual, com planos de ação específicos.

c) Estabelecer procedimento para requisitos legais e outros compromissos subscritos: garantir atualização, interpretação adequada e atendimento aos requisitos aplicáveis ao SMS.

d) Implementar Gestão de Mudanças: identificar, registrar e controlar riscos decorrentes de alterações temporárias ou permanentes em instalações, tecnologias, processos ou pessoas.

e) Identificar impactos nas comunidades: avaliar possíveis efeitos das suas atividades e implementar ações de controle e prevenção.

f) Elaborar programas e laudos de segurança e saúde ocupacional: conforme legislação vigente e riscos mapeados, submetendo-os à Unidade para análise prévia.

g) A partir da sua sistemática, demonstrar que os riscos das suas atividades fim e meio estão avaliados e gerenciados.

5.1.3. Requisitos legais e outros requisitos subscritos

A Prestadora de Serviços deve:

a) Atender aos requisitos legais, às normas e aos procedimentos para controle operacional, estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade.

b) Acompanhar as eventuais modificações da legislação – federal, estadual ou municipal - e outras estabelecidas em convenções, acordos coletivos de trabalho e normas aplicáveis em complementação a este anexo contratual.

5.2. Desenvolver

5.2.1. Recursos, funções, responsabilidades, atribuições e autoridades

A Prestadora de Serviços deve apresentar e manter atualizado:

a) Listagem dos trabalhadores, com nomes e suas funções, responsabilidades e validade dos seguintes documentos, conforme aplicabilidade: ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), treinamentos legais exigidos pela legislação brasileira, com respectivos comprovantes de qualificação.

b) Inventário descritivo de máquinas, equipamentos e materiais críticos para SMS.

c) Plano de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, procedimentado e sistematizado para máquinas e equipamentos.

5.2.2. Competência, treinamento e experiência

A Prestadora de Serviços deve:

a) Apresentar e implementar um programa de treinamento e conscientização contendo: matriz de treinamento por função, contemplando os treinamentos legais e contratuais, verificação do aprendizado e da eficácia, necessidade e rotina de reciclagem. A Prestadora de Serviços deve assegurar que todos os trabalhadores envolvidos no contrato, próprios ou de subcontratadas, estejam capacitados de forma compatível com os riscos, responsabilidades e complexidade das atividades, respeitando os requisitos legais, normativos, contratuais e contextuais. O programa deve conter

i. Previsão de treinamentos legais, contratuais e técnicos com carga horária e conteúdo compatível; Cronograma para os treinamentos que serão realizados ao longo do contrato (quando aplicável),

ii. Critérios para reciclagem e atualização periódica.

iii. Curso de Regras de Ouro e Palestra de Integração.

iii. Treinamento nos procedimentos aplicáveis da Transpetro, conforme orientação da fiscalização do contrato.

iv. Cursos da NR-20, para trabalhadores em instalações industriais terrestres, conforme atividade e classe da instalação.

v. Qualificação para movimentação de cargas, conforme NBR 16806 e NBR 17089, quando aplicável.

5.2.3. Comunicação

A prestadora de serviços deve estruturar e implementar práticas de comunicação acessíveis, que antecedam e sustentem a execução das demais ações de SMS, promovendo Escuta Ativa, e aprendizado contínuo. Essas práticas devem estar alinhadas aos Princípios de Fatores Humanos da Transpetro, aos valores de SMS e adaptadas ao contexto operacional do contrato. Os elementos a serem contemplados nestas práticas são:

a) Informar continuamente os trabalhadores, de forma clara, contextualizada e acessível, sobre: os Princípios de Fatores Humanos; os riscos específicos do contrato e os requisitos de SMS; bem como, os aprendizados e ações decorrentes de acidentes, incidentes e desvios;
b) Implementar programas de comunicação e engajamento em SMS, considerando o incentivo e participação dos trabalhadores em eventos e reuniões de SMS promovidos pela Transpetro, sempre que convidados.
c) Promover a conscientização prática dos trabalhadores sobre leis, normas e procedimentos aplicáveis, incluindo exemplos reais de aplicação bem-sucedida ou falhas que geraram aprendizados.

d) Estabelecer critérios e processos claros para paralisação ou suspensão de serviços por questões de SMS, assegurando que: todos os trabalhadores estejam autorizados e encorajados a interromper o trabalho diante de riscos iminentes sem controle adequado; não haja qualquer tipo de retaliação contra quem sinalizar riscos ou tomar ações preventivas; o evento seja tratado como oportunidade de aprendizado organizacional, e não de responsabilização individual, os aprendizados sejam registrados, discutidos e utilizados para aprimorar sistemas de gestão, normas e treinamentos.

5.2.4. Controle Operacional

5.2.4.1. Equipamento de proteção coletiva e individual

A prestadora de serviços deve garantir que os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sejam tratados como parte de uma abordagem integrada, contextualizada e participativa da gestão de riscos, com foco no trabalho real e na colaboração das equipes operacionais. Isso inclui:

a) Implementar uma sistemática de gestão de EPI, contemplando:

i. Processo de aquisição e fornecimento baseado na mitigação de riscos reais, considerando testes, conforto, segurança e aceitação dos usuários. Fornecer, obrigatoriamente EPI com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento;

ii. Garantia de fornecimento dos EPI adequados aos riscos das atividades, conforme legislação vigente — sem custo para o trabalhador;

iii. Programa de orientação prática e contextual sobre uso, limitações e substituição dos EPI;

iv. Inspeções periódicas e controle de validade, com substituição e estoque dimensionado por localidade, com resposta ágil às demandas de campo;

v. Registros individualizados e rastreáveis, armazenados conforme prazo legal e disponíveis à fiscalização;

vi. Escuta ativa sobre falhas, desconfortos ou limitações dos EPI, incorporada como insumo para melhoria contínua.

b) Adotar as especificações de EPI disponíveis no item de requisitos específicos deste Anexo. A Prestadora de Serviços é responsável pela validação da adequação dos EPI às atividades específicas.

c) Mapear, fornecer e garantir o uso adequado dos EPCs, como sinalizações, barreiras e sistemas de isolamento, definidos em análises de risco da tarefa participativas.

5.2.4.2. Meio ambiente

A Prestadora de Serviços deve:

a) Conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional, quando solicitado.

b) Implementar programa próprio de meio ambiente para a sua atividade e apresentar uma sistemática para o controle deste programa.

5.2.4.3. Permissão para Trabalho (PT)

A Prestadora de Serviços deve:

Assegurar que o processo de Permissão para Trabalho (PT) seja compreendido como uma ferramenta de diálogo, tomada de decisão e preparação para execução segura, com foco na compreensão real das condições do trabalho. Deve-se:

a) Seguir a sistemática de aplicação da PT estabelecida pela Transpetro, quando aplicável, respeitando os fluxos, requisitos e categorias definidos, podendo ser complementada com medidas práticas adaptadas ao contexto específico de execução.

b) Garantir que todos os executantes compreendam as informações da PT, incluindo riscos identificados, medidas de controle, pontos de atenção e condições de execução, por meio de diálogo direto com a equipe, com espaço para esclarecimentos e contribuições baseadas na experiência prática.

c) Manter a PT na frente de trabalho, em local visível, acessível e atualizado, permitindo consulta a qualquer momento por todos os envolvidos.

5.2.4.4. Isolamento de fontes de energia

A Prestadora de Serviços deve assegurar que os procedimentos de controle e isolamento de fontes de energia sejam compreendidos, ajustados ao contexto real e praticados com vigilância ativa pelos trabalhadores, como parte central da prevenção de acidentes. Deve-se:

a) Adotar e aplicar a sistemática de controle e isolamento de fontes de energia, prevenindo situações como energização inesperada, partidas automáticas, vazamentos de produtos ou liberação de energia residual. Além de seguir os procedimentos formais, é necessário promover:

i. Compreensão prática dos riscos energéticos pelas equipes de campo;

ii. Verificação cruzada entre executantes e supervisores antes da execução;

iii. Escuta ativa sobre limitações práticas dos bloqueios padronizados, permitindo ajustes contextualizados;

b) Prever, sempre que tecnicamente viável, a instalação de dispositivos de proteção por corrente diferencial residual (DR) nas instalações sob responsabilidade Prestadora de Serviços. A análise de viabilidade deve considerar aspectos técnicos, condições operacionais, frequência de intervenções e riscos potenciais para o trabalho real

5.2.4.5. Movimentação de cargas

A movimentação de cargas deve ser tratada como uma operação crítica, que exige atenção contínua, tomada de decisão situacional e coordenação eficiente entre as equipes envolvidas. A prestadora de serviços deve considerar a complexidade do trabalho real e os Fatores Humanos associados à segurança durante essas operações.

A Prestadora de Serviços deve:

a) Atender à NR-18, bem como aos requisitos técnicos e de qualificação profissional estabelecidos na NBR 17089 (movimentação de cargas com equipamentos de guindar), conforme aplicabilidade;

b) Assegurar que os profissionais compreendam o conteúdo técnico das normas, com foco na aplicação prática frente aos riscos reais das operações, considerando experiências anteriores e aprendizados com desvios ou falhas de comunicação;

c) Promover um ambiente de confiança psicológica, no qual os operadores possam interromper a atividade sempre que identificarem condições inseguras ou dúvidas relevantes (PFH 1 e PFH 4).

d) Assegurar que os acessórios utilizados (ex.: cintas, lingas, manilhas, ganchos) estejam: certificados, inspecionados, identificados, rastreáveis, armazenados e manutenidos conforme normas técnicas brasileiras; integrados ao Programa de Inspeção, Manutenção, Calibração e Certificação, com frequência compatível à intensidade e criticidade de uso; utilizados por profissionais treinados, com possibilidade de relato de anomalias e falhas percebidas em campo, antes que evoluam para falhas críticas.

5.2.4.6. Inspeção e manutenção

5.2.4.6.1. Programa de inspeção, manutenção, calibração e certificação

A Prestadora de Serviços deve:

a) Estabelecer e manter um programa que assegure a integridade e a confiabilidade de suas máquinas e equipamentos, contemplando inspeções periódicas, manutenção conforme manuais dos fabricantes e normas técnicas nacionais/internacionais aplicáveis;

inventário completo e atualizado, com identificação de equipamentos críticos e não críticos, considerando os impactos potenciais sobre a segurança, operação e meio ambiente (classificação de criticidade baseada em critérios técnicos e contexto operacional real, com contribuição dos profissionais que operam e mantêm os ativos).

b) Apresentar planos de manutenção preventiva, elaborados por profissionais qualificados e validados por responsável técnico conforme NR-12, que estejam integrados ao planejamento das operações diárias, considerando lições aprendidas de falhas passadas; sejam evidenciados por ordens de serviço emitidas e executadas, com registros que comprovem conformidade e efetividade; sejam ajustados conforme as condições reais de uso dos equipamentos, adotando postura proativa de aprendizagem.

c) Manter, em seu quadro funcional, no mínimo um responsável técnico, com registro ativo no conselho de classe, formalmente designado para a gestão das manutenções corretiva e, preventiva dos equipamentos próprios e, quando aplicável, dos equipamentos das subcontratadas.

5.2.5. Preparação e Resposta às Emergências

A Prestadora de Serviços deve assegurar que sua atuação em emergências seja pautada pela agilidade, clareza de papéis e alinhamento com os planos da instalação onde exerce suas atividades, promovendo a proteção das pessoas e a continuidade segura das operações.

A Prestadora de Serviços deve

a) Seguir as orientações estabelecidas pela Unidade Operacional.

b) Possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências divulgado os seus trabalhadores, podendo ser incluído no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Nota: Neste plano deverá ser informado qual o local (Hospital) que o empregado será levado em caso de acidente e/ ou emergência médica e meio de transporte que será utilizado, além do procedimento de atendimento para casos de atendimento. Também deverá ser discriminado o material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se contratações de atividade desenvolvidas no campo da Unidade Operacional; mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

c) Promover a participação de seus trabalhadores e subcontratados nos treinamentos simulados, quando solicitado pela TRANSPETRO.

d) Implementar Plano de Resposta aos Cenários de Emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades sob seu domínio, alinhado com o plano da instalação onde exerce suas atividades.

e) Realizar treinamentos e exercícios simulados descritos no seu PRE, realizando análise crítica e estabelecendo um plano de ação para correção das anomalias e para a implantação das oportunidades de melhorias identificadas.

5.2.6. Padrões

A Prestadora de Serviços deve:

a) Implementar padrões de SMS, com ênfase nas atividades operacionais críticas, e cumprir determinações da Unidade Organizacional para estas atividades, devendo os trabalhadores estarem treinados nestes procedimentos.

b) Apresentar procedimentos de execução para suas atividades contratuais, contemplando passo a passo da tarefa a partir de uma análise de riscos, devendo as recomendações estarem alinhadas a sua gestão de riscos de SMS e aos requisitos legais vigentes e os trabalhadores estarem treinados nestes procedimentos.

c) Estabelecer sistemática para verificação de conformidade dos procedimentos de execução das suas atividades, de modo a avaliar os desvios pontuais ou sistêmicos e garantir maior eficácia da capacitação das equipes e atualização dos padrões.

5.2.7. Documentação

a) A Prestadora de Serviços deve manter atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

b) Ao final do contrato, uma cópia eletrônica deve ser entregue ao gerente do contrato da Unidade Organizacional.

5.3. Controlar

5.3.1. Monitoramento e medição do desempenho

São indicadores monitorados pela Transpetro:

- Taxa de ocorrências registráveis – TOR;
- Taxa de acidentados registráveis – TAR;
- Taxa de frequência de acidentados sem afastamento – TFSA;
- Taxa de frequência de acidentados com afastamento – TFCA;
- Taxa de gravidade – TG.

b) Apresentar monitoramento e controle de incidentes de alto potencial e desvios críticos.

c) Apresentar plano de ação para os resultados dos indicadores quando a meta não for atingida, ou para melhorar o desempenho de SMS do contrato.

5.3.2. Anomalias de SMS

A Prestadora de Serviços deve:

a) Apresentar e implementar procedimento de comunicação, registro e investigação e abrangência das anomalias de SMS;

- Todos os acidentes devem ser investigados e os relatórios devem conter no mínimo as seguintes informações: Descrição da anomalia de SMS, Data e hora, Data de início da investigação, Dados sobre o acidentado: idade, cargo ou função, tempo de empresa, tempo na função, capacitação e habilitação, validade do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), quando houver. Identificação do local: ex.: nome do local, unidade organizacional, etc. Detalhes da investigação: anexar a este relatório os dados coletados relevantes para entendimento da investigação (registros, fotos, fontes utilizadas e referências). Descrição da anomalia de SMS : causas imediatas e causas básicas. Recomendações. Para cada causa básica identificada no processo de investigação da anomalia devem ser propostas recomendações visando a evitar a ocorrência de novas anomalias de mesma natureza, Investigado e analisado: nome dos membros que participaram da investigação. Valor estimado das perdas.

b) Comunicar imediatamente à Transpetro a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus trabalhadores ou subcontratados;

c) Em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT.

d) Entregar os relatórios estatísticos em formato e prazos acordados no início do contrato, juntamente com a CAT, indicando as providências a serem tomadas, podendo ser convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando;

e) Apresentar relatório de investigação para suas anomalias, contemplando no mínimo os seguintes itens: Descrição da ocorrência; Identificação do local, data e hora do evento; Comissão de investigação; Cronologia dos acontecimentos; Metodologia de análise; Descrição de causa básicas e imediatas; Ações corretivas, preventivas e de abrangência com prazos e responsáveis; Lições aprendidas e Custos associados ao acidente, quando aplicável;

f) Entregar o REM, até o dia 4 (quatro) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), juntamente com a memória de cálculo do HHER.

5.3.3. Avaliações e diagnósticos

A Prestadora de Serviços deve:

a) Disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções e auditorias de SMS realizadas pela Unidade Organizacional.

b) Implementar programa de auditoria interna do seu sistema de gestão de SMS, com base no Anexo de SMS e nos requisitos legais aplicáveis ao escopo da atividade contratual, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS.

c) Implementar programas de inspeções com base em listas de verificação e cronogramas, de forma a identificar e corrigir anomalias que possam causar acidentes.

d) Implementar programas de administração de desvios relacionados a comportamento e disciplina operacional, com participação da liderança.

e) Elaborar plano de tratamento de não conformidades identificadas, pela Transpetro ou pela Prestadora de Serviços, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas com divulgação aos envolvidos, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação (descrição do evento), data da constatação, ação preventiva e corretiva, prazo para realização da ação, responsável pela ação e acompanhamento (status de realização).

5.3.4. Controle de registros

A Prestadora de Serviços deve:

a) Implementar mecanismo que garanta o registro, atualização, armazenamento e recuperação das informações de SMS, de forma evidenciar a conformidade do sistema de gestão de SMS e de sua operação eficaz.

b) Manter os registros nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

c) Registrar e divulgar, para a Unidade Organizacional, as boas práticas que geram ganhos em SMS quando identificadas.

5.4. Agir

5.4.1. Análise crítica final de SMS

A Prestadora de Serviços dos contratos de serviço categoria II, deve elaborar e apresentar relatório de avaliação final do seu resultado em SMS, contemplando os itens a seguir. A avaliação de desempenho em SMS do contrato deve ser realizada antes da emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo).

a) Número de acidentes, incidentes, desvios críticos;

b) Justificativa no caso de não atendimento aos prazos dos respectivos planos de ação oriundos das investigações ou auditorias;

c) Lista de boas práticas, novas tecnologias, processos ou práticas de gestão de SMS implementadas no contrato;

d) Descrição de lições aprendidas e dificuldades para atendimento ao Anexo de SMS e plano de gestão de SMS do contrato.

5.5. Condições e Requisitos Específicos

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar evidências de cumprimento com as condições

I- APRESENTAÇÃO DO PGR/GRO (NR-1), PCMSO E ASO

I.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar o seu Responsável pelas ações de SMS para a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR/GRO (NR-1), inclusive para avaliar (qualitativamente e/ou quantitativamente) os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados no PGR/GRO (NR-1), sendo elaborado e atualizado conforme a legislação vigente.

NOTA: A Empresa Prestadora de Serviços é responsável por apresentar o PGR/GRO das empresas por ela subcontratadas, independentemente da duração do serviço, devendo ser adequado à complexidade e criticidade dos riscos das atividades.

I.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, o levantamento preliminar e a identificação de perigos do PGR/GRO (NR-1) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) subcontratada(s). Estes devem conter cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO e o PGR/GRO (NR-1). Se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá ser recolhida e anexada ao programa a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

I.3. O PGR/GRO deve fundamentar-se na NR01. Deve ser elaborado, preferencialmente, por uma Equipe Multidisciplinar formalmente designada, que será responsável pelos aspectos: Perigos internos e externos e Riscos de Acidentes, Higiene Ocupacional, Riscos Físicos, Químicos, Biológicos e Ergonômicos, Emergências e Saúde Ocupacional, respeitando as especialidades definidas em requisitos legais específicos.

I.4. O PGR/GRO deve ser composto pelos seguintes documentos: Inventário de Riscos e Plano de Ação. Estes, devem estar datados e assinados pelo Responsável Legal indicado pela empresa, contemplando o nome da empresa, CNPJ, endereço, atividade econômica (CNAE conforme NR04), grau de risco, número de empregados próprios, nome do responsável legal pela empresa e data de elaboração do documento.

I.5. Deve ser elaborado um PGR/GRO e um PCMSO específicos para cada instalação/ Terminal/ Estabelecimento onde serão prestados os serviços.

I.6. O PGR/GRO (NR-1) da Empresa Prestadora de Serviços deverá ser elaborado com base nas informações dos perigos dos ambientes (instalações/ produtos) da Transpetro, informados no Anexo Contratual de SMS e com base nos perigos dos seus serviços prestados à Contratante. Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificar a necessidade de: avaliações quantitativas, adoção de medidas de prevenção e a elaboração do plano de ação.
Sendo identificado os riscos, a Empresa Prestadora de Serviços deverá planejar através do seu Plano de Ação, as Avaliações Ocupacionais Quantitativas (monitoramentos), quando aplicável. Ao texto do PGR/GRO (NR-1), deverá ser acrescentado o Fluxograma e descrição das diversas etapas dos serviços, esboçando riscos e funções decorrentes de cada etapa, máquinas, equipamentos e ferramentas entre outros utilizados no processo de trabalho.

I.7. A metodologia, as ferramentas e os critérios utilizados devem estar contemplados no documento de forma clara e coerente com a situação fática, devendo para tal usar ferramentas e técnicas de avaliação de riscos reconhecidas na literatura técnica de Segurança do Trabalho, Higiene Ocupacional e Ergonomia. As responsabilidades e atribuições pertinentes aos Empregados, Supervisores, Prepostos, Gerentes, bem como ao Empregador, na figura da Prestadora de Serviços, devem constar no PGR/GRO. O PGR/GRO deve contemplar ou estar integrado com Planos, Programas e outros documentos relativos à legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, quando pertinente. Os riscos consolidados no Inventário de Riscos, bem como as medidas de prevenção do Plano de Ação devem ser comunicados aos trabalhadores da Prestadora de Serviços. Tal comunicação deve ser obrigatoriamente documentada.

I.8. O Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO e o(s) responsável(is) pela elaboração do PGR/GRO (NR-1) deverão conhecer o ambiente, as condições de trabalho, os perigos e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo, para isso, contatar o Fiscalização/SMS da Unidade Organizacional, no sentido de agendar uma visita ao local de trabalho/canteiro de

serviços e também para receberem as informações necessárias previamente à elaboração e implementação do PCMSO e PGR/GRO (NR-1), os quais deverão estar integrados.

I.9. O Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO deve ser legalmente habilitado (com RQE), em atendimento à NR-07, mantendo integração com o PGR/GRO do contrato, com definição da periodicidade dos exames ocupacionais, critérios médicos de aptidão, acompanhamento sistemático da saúde dos trabalhadores e manutenção de registros clínicos, visando à prevenção de agravos à saúde relacionados às atividades executadas. O Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO deve:

a) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde o PCMSO for desenvolvido;

b) registrar, junto ao CRM da respectiva jurisdição, cada PCMSO pelo qual assuma responsabilidade técnica, conforme exigido pela Resolução CFM nº 2.376/2024;

c) comunicar formalmente ao respectivo CRM eventual início ou término da responsabilidade técnica por PCMSO, nos prazos regulamentares.

I.10. Da Atuação em Estados Diferentes e Inscrição Secundária - Na hipótese de o médico possuir inscrição principal em um determinado estado da Federação e assumir a responsabilidade técnica por PCMSO(s) executado(s) em outro(s) estado(s), será obrigatória a inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina correspondente à jurisdição onde o programa for desenvolvido. A contratação ficará condicionada à comprovação da regularidade da inscrição principal e das inscrições secundárias, sempre que aplicável. A ausência de inscrição no CRM da jurisdição competente impedirá a validação da responsabilidade técnica pelo respectivo PCMSO.

I.11. Atividades com benzeno: Para atividades nas quais haja previsão de intervenção direta em circuitos onde se opera e/ou se armazena produtos que contenham 1% ou mais em volume de benzeno, a Contratada deverá:

a. Constar no PGR/GRO (NR-1) a indicação do(s) grupo(s) de trabalhadores sujeitos ao risco de exposição ao benzeno;

   Para a caracterização do(s) grupo(s) de trabalhadores sujeitos ao risco de exposição ao benzeno a contratada deverá aplicar a Matriz de Caracterização dos GHE no PPEOB, conforme abaixo:

TIPO DA EXPOSIÇÃO AO BENZENO	*PROGRAMA DE CONTROLE DA EXPOSIÇÃO*		
	EXPOSIÇÃO CONTÍNUA (IGUAL OU SUPERIOR A 83% DA JORNADA DIÁRIA)	EXPOSIÇÃO INTERMITENTE (ENTRE 5% E 83% DA JORNADA DIÁRIA)	EXPOSIÇÃO EVENTUAL (IGUAL OU INFERIOR A 5% DA JORNADA DIÁRIA)
GHES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO E QUE EXECUTEM TAREFAS EM ÁREAS CLASSIFICADAS NO PPEOB (COM CORRENTES OU PRODUTOS COM 1% OU MAIS EM VOLUME DE BENZENO)	PPEOB	PPEOB	PGR/GRO
GHES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO E QUE EXECUTEM TAREFAS EM ÁREAS NÃO CLASSIFICADAS NO PPEOB (COM CORRENTES OU PRODUTOS COM MENOS DE 1% EM VOLUME DE BENZENO).	PGR/GRO	PGR/GRO	

b. Prever o monitoramento da exposição de seu pessoal envolvido com esta atividade conforme NR 15, Anexo 13-A e a IN – Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021.

c. Prever exames médicos conforme Adendo I, exposição a benzeno;

d. Treinar o efetivo quanto ao risco de benzeno.

I.12. A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter disponível no local de trabalho, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PGR/GRO (NR-1) e PCMSO, de todos os colaboradores de seu quadro, para as situações abaixo:

a) Admissional - a ser realizado antes que o trabalhador inicie suas atividades.

b) Periódico - a ser realizado de acordo com os seguintes intervalos: (1) Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos: a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável; (2) De acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR 07, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas; (3) Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

c) Retorno ao trabalho - o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

d) Mudança de riscos ocupacionais - ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

e) Demissional - a ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

PÚBLICA

I.12. Na desmobilização (encerramento das atividades), a Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar um exame médico com respectiva emissão de ASO (demissional) para os trabalhadores cuja realização do último exame (admissional ou periódico) tenha ocorrido em um prazo superior a 90 dias. Uma cópia deste ASO deverá ser encaminhada a Fiscalização. Os exames médicos compreendem:

a) Avaliação clínica;

b) Exames complementares (conforme função, local de trabalho, idade ou a critério do Médico do Trabalho), sendo exigido no mínimo o disposto no Adendo (EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES QUANDO RECONHECIDOS OS RISCOS NO PGR/GRO (NR-1)), desse requisito.

I.13. Ao texto do PCMSO, deverá ser informado qual o local (Hospital) que o empregado será levado em caso de acidente e/ ou emergência médica e meio de transporte que será utilizado, além do procedimento de atendimento para casos de atendimento. Também deverá ser discriminado o material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se contratações de atividade desenvolvidas no campo da Unidade Operacional; mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

I.14. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório analítico. O relatório analítico deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano. O relatório analítico deverá ser apresentado ao Serviço de Saúde da Unidade Organizacional, discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 05, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão. A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter sistema de controle para a realização dos exames periódicos de seus colaboradores, que deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO. O não encaminhamento dos colaboradores para a execução destes exames será motivo de aplicação de multa e rescisão contratual.

I.15. Para cada exame médico ocupacional previsto e realizado, o Médico do Trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. O ASO deverá conter o mínimo definido na NR 07, conforme abaixo:

a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;

c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

I.16. A primeira via ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador ou canteiro e uma cópia deve ser entregue a FISCALIZAÇÃO. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via, e o mesmo deverá ser informado sobre os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.

I.17. O acesso ou permanência, de colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços, para a realização de serviços, estará condicionado à validade do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

I.18 – Atividades Críticas:
Conforme padrão Transpetro - PE-1TP-00296 – Orientações de Saúde Ocupacional para Atividades Críticas, deve ser realizada triagem de saúde aos colaboradores da Empresa Prestadora de Serviço para as atividades críticas abaixo. Essa triagem visa proteção à saúde dos colaboradores pela identificação precoce de alterações de saúde que possam prejudicá-los ou colocá-los em risco antes da execução da atividade laboral a ser desempenhada.
1. Espaço Confinado: trabalhador autorizado a trabalhar em atmosfera imediatamente perigosa à vida ou saúde (IPVS) ou situações específicas, quando definidas nas análises de risco, quanto a aplicação de medidas especiais para mitigar lesão corporal como para montagem de equipamentos para resgate;
2. Trabalho em Altura: trabalhador autorizado a trabalhar em alpinismo industrial e serviços em altura por meio de estruturas móveis ou temporárias, como estruturas elevadas de torres de destilação, chaminés ou torre de telecomunicação, montagem e desmontagem de andaimes em balanço ou outras situações definidas pela segurança nas análises de risco.
Conforme o referido padrão, deve ser preenchida uma ficha de triagem de saúde que se encontra anexa ao padrão, para liberação dos colaboradores, por profissional de saúde antes das atividades

críticas citadas acima. O profissional de saúde examinador fornecerá comprovante da triagem realizada (Anexo 3) para apresentação ao supervisor da atividade crítica a ser realizada.
A validade geral da triagem de saúde para uma instalação, atividade ou colaborador será definida pelo médico responsável pelo PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços considerando o local e as características do trabalho a ser executado. Pode também, à critério deste médico, haver uma validade individualizada, com base nas informações obtidas na triagem inicial e as comorbidades do colaborador. A última ficha de triagem de cada ciclo de atividade crítica deve ser arquivada no prontuário de saúde do colaborador.

I.19. A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da Empresa Prestadora de Serviços, serão acompanhados pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO.

I.20. Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, quando couber (NR 04), manter profissional qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer sistemática auditoria da SMS da Unidade Organizacional.

I.21. A Empresa Prestadora de Serviços deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, as prevenções de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região.

I.22 A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar e apresentar, quando aplicável, os seguintes programas complementares ao PGR, em termos de Higiene Ocupacional:
- PPR – Programa de Proteção Respiratória (quando da previsão de uso de proteção respiratória), conforme requisitos legais estabelecidos na PORTARIA Nº 672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 e no Programa de proteção respiratória: recomendações, seleção e uso de respiradores - 4. ed. - Fundacentro, 2016.
- PCA – Programa de Conservação Auditiva (quando da existência de níveis de ruído com caraterísticas de pressão elevada), conforme os requisitos legais estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR 1, NR 7, NR 9, NR 15 e NR 30); na NHO 01; na Ordem de Serviço INSS/DAF/DSS nº 608 de 5 de agosto de 1998 e no Guia de diretrizes e parâmetros mínimos para a elaboração e gestão do Programa de Conservação Auditiva (PCA) - Fundacentro, 2018.

II. EMISSÃO DE LAUDOS

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços realizar as avaliações ambientais, conforme necessidade estabelecida no PGR/GRO (NR-1) e elaborar o relatório contendo o resultado dessas avaliações.

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, a emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com as informações das atividades com exposições a agentes nocivos para fins de comprovação das demonstrações ambientais a serem enviadas periodicamente e individualmente por empregado ao eSocial do Evento 2240 (Substituto do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário meio físico)

Nota: *A comprovação da entrega das demonstrações ambientais a serem enviadas periodicamente e individualmente por empregado ao eSocial do Evento 2240 deverá ser mediante a apresentação do recibo de entrega com sucesso ao ambiente nacional do eSocial. Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e/ou Previdência Social.*

III. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA

Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora n° 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

IV. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Para fins de conformidade com a NR-04 no contrato com a TRANSPETRO, a Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos seguintes itens relativos ao SESMT:

- Constituir e manter um SESMT registrando este contrato no Ministério do Trabalho, independente da obrigatoriedade de constituição pelos requisitos da NR-04.
- A Empresa Prestadora de Serviços pode utilizar o SESMT já existente, desde que o registro no Ministério do Trabalho inclua todos os serviços previstos para este contrato.
- O SESMT deve ter a constituição mínima prevista na NR-04, considerando o grau de risco 3 (três).
- O SESMT deve atender a todas as competências e requisitos previstos na Norma Regulamentadora NR-04 para a gestão de saúde e segurança de seus trabalhadores.

V. COMPETÊNCIA, TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar e implementar Programa de Treinamento em SMS compatível com a avaliação dos riscos e impactos e uma sistemática para controle deste Programa.

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar os treinamentos específicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR) e as reciclagens exigíveis para desenvolver atividades que envolvam:

- Trabalho em altura (NR 35), Serviços em eletricidade (NR 10), Serviços em espaços confinados (NR 33), Líquidos Inflamáveis (NR 20) e outras, conforme legislação aplicável às atividades que irão desenvolver. Os certificados dos treinamentos deverão atender as exigências previstas nas respectivas NR´s.

A Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos treinamentos estabelecidos em lei e aos ministrados pela Unidade Organizacional – Integração, Regras de Ouro e Padrão Básico de Segurança.

A Empresa Prestadora de Serviços deve atender ao treinamento específico para Requisitante de PT, com duração mínima de, aproximadamente, 8 horas (oito). A empresa contratada deve indicar formalmente à fiscalização do contrato os colaboradores que devem ser treinamentos e credenciamentos como Requisitante PT.

A Empresa Prestadora de Serviços deve treinar e conscientizar 100% da sua força de trabalho na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços do escopo contratual, bem como realizar retreinamento na periodicidade definida nos requisitos legais ou quando identificada essa necessidade.

Quando aplicável, dar ciência de conhecimento, através de declaração, dos padrões da Transpetro, aplicáveis às atividades que irão desenvolver. A Empresa Prestadora de Serviços deve adquirir esse padrão através da Unidade.

VI. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

VI.1 - Disposições Gerais

A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos aos quais o trabalhador estará exposto, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR). Para que o uso de EPI seja considerado um recurso válido de prevenção de acidentes e/ou doenças ocupacionais e forneça suporte legal se necessário, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

a. controle de fornecimento com recibo de entrega;
b. procedimentos para uso, conservação, higienização, manutenção e descarte;
c. seleção técnica do modelo e tipo corretos, com cálculos quando aplicável, como por exemplo para a proteção auditiva e respiratória;
d. verificação de validade do CA no ato da compra;
e. treinamento periódico no uso correto, adequado a cada tipo de EPI;
f. requisito de porte e uso em 100% do tempo nos locais onde for recomendado;
g. periodicidade de reposição conforme recomendações dos fabricantes;
h. testes especiais de ajuste de uso, como o teste de vedação *Fit Test* para respiradores;
i. auditoria de uso correto, em campo.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá consultar os conceitos do padrão Transpetro PE-1TP-00300 - USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL a fim de definir adequadamente os tipos de EPI que seus colaboradores usarão durante a execução do contrato. Essa determinação deve possuir anuência da Transpetro.

Para acesso e permanência nas áreas operacionais, as empresas prestadoras de serviços devem utilizar:

a) Uniforme profissional ou vestimenta de proteção (macacão ou conjunto calça/ camisa e jaqueta de proteção FR para uso diário para as regiões onde for necessário).
b) EPI básico de uso obrigatório (calçado de segurança, capacete de segurança com jugular e óculos de segurança)
c) EPI básico de porte obrigatório (luvas de segurança e protetor auditivo)

Sendo que para realização de trabalhos podem se aplicar:

d) EPI específico destinado às atividades com riscos específicos.
e) EPI especial destinado ao atendimento a emergência e/ou resgate.

Nota: Não é permitida a utilização de capa de chuva em área operacional. Em caso de necessidade de utilização, deve ser utilizado o conjunto impermeável com proteção contra "fogo repentino "FR".

Devem ser cumpridas as orientações gerais e complementares referentes à tarefa a ser executada, contidas no Padrão Básico de Segurança (PBS), quanto as especificidades dos EPI e do uniforme profissional.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus colaboradores, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o

fornecimento aos seus colaboradores, bem como garantir que eles estejam treinados quanto ao seu uso correto.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter em estoque, quantitativo suficiente de EPI e uniforme para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos seus colaboradores, no mínimo, os seguintes EPI:

- **CALÇADO DE SEGURANÇA:**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos colaboradores que atuam nas áreas operacionais dos terminais e nas faixas de duto da Transpetro bota antitorção com proteção conjugada de metatarso.

Nota: Excetuam-se apenas colaboradores em atividades de motorista e operação de carga e descarga de veículos, e atividades realizadas em navios, pelas particularidades das atividades.

Para trabalhos com produtos químicos onde houver necessidade imersão dos pés, deverão ser utilizadas botas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto.

- **CAPACETE DE SEGURANÇA**

A empresa prestadora de serviço deve seguir as seguintes especificações para capacetes de segurança:

a) **Capacete de segurança com cinta jugular:** Especificação NBR-8221, Tipo II com aba frontal, fabricado em polietileno linear de alta densidade com fendas laterais para colocação da carneira e canaletas laterais externas para adaptação de acessórios de fábrica (como protetores faciais ou protetores auriculares do tipo concha). Deve possuir “ranhuras” na parte superior do casco a fim de dissipar a energia de algum objeto que os acertem.

b) **Suspensão com carneira para Capacete:** Especificação NBR-8221, Tipo II com jugular acoplada, fabricado em polietileno linear de baixa densidade com suspensão de 04 (quatro) pontos fixos. Jugular deve ser do tipo elástico com ganchos para serem fixados ao casco do capacete. Deve possuir sistema de ajuste a cabeça do usuário que deve ser no mínimo do tipo “fivela de pressão” de modo a evitar que o capacete solte da cabeça do usuário. Jugular em fita, ajustável e acoplada à carneira.

- **ÓCULOS DE SEGURANÇA:**

A execução de atividades que, em função da sua natureza ou condição, possam expor o trabalhador a situações cujas consequências possam afetar sua região ocular, está condicionada ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, adequado aos riscos envolvidos:

- Projeção de partículas volantes: Óculos de Segurança resistente a impacto, especificado e aprovado para proteção dos olhos contra projeção de partículas sólidas, tais como: fragmentos, rebarbas, farpas, limalhas, materiais desagregados, entre outros.
- Projeção de partículas liquidas: Óculos de Segurança especificado e aprovado para proteção dos olhos contra projeção de jatos, respingos, sprays e névoas de substâncias liquidas.

Nota 1: Visando proporcionar um maior conforto ao trabalhador, a cor das lentes poderá variar conforme o nível de iluminamento de cada ambiente.

Nota 2: O material construtivo das lentes deve oferecer proteção contra radiação ultravioleta.

Nota 3: O conjunto lente-armação deve possibilitar ação antiembaçamento;

Nota 4: Nos casos que requeiram o uso de Óculos de Segurança por trabalhadores que fazem uso de lentes graduadas, este deve possibilitar o uso concomitante com Óculos de Segurança do tipo "Sobrepor" ou do tipo "Ampla visão", conforme o risco da atividade. Em caso de incompatibilidade construtiva que inviabilize uso concomitante dos modelos recomendados, o SMS local da Unidade deve ser consultado.

Nota 5: Outras situações especificas ou não contempladas neste item, deve ser objeto de Análise de Riscos.

- **LUVA DE SEGURANÇA**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer as luvas de segurança aumentada nos casos de proteção contra impacto.

Para mais informações, deve ser consultada especificação técnica ET-0000.00-5434-980-PPM-035–Luvas de Segurança- Luva contra Riscos Mecânicos com Ênfase na Proteção Contra Impacto.
https://transpetro.com.br/transpetro-institucional/negocios/canal-do-fornecedor/especificacoes-tecnicas.htm

Este link vai direcionar o usuário para o Canal de Fornecedor da Petrobras.

Clicar em "Equipamentos de SMS"

Clicar em "EPI para Riscos Mecânicos e no arquivo Luva contra Riscos Mecânicos com Ênfase na Proteção Contra Impacto.

São de uso obrigatório nas seguintes atividades:

1. Oficinas de caldeiraria; 2. Oficina de preservação (atividades de caldeiraria, tratamento e pintura); 3. Manutenção mecânica; 4. Separação de materiais em área de sucata; 5. Auxílio à movimentação de cargas, inclusive com guindastes; 6. Utilização de eslingas e clipe para fixação de tubos; 7. Amarração e inutilização de cargas em paletes; 8. Almoxarifado; 9. Amarração de navios; 10.

Movimentação de mangotes; e 11. Outras que possam sujeitar o trabalhador a prensamentos e impactos nas mãos, conforme análise de riscos da atividade.

Todas as luvas fornecidas devem atender às exigências legais. As luvas para proteção contra riscos mecânicos devem ter os tipos de proteção mecânica definidos de acordo com os riscos envolvidos em cada atividade. Os tipos de proteção contra riscos mecânicos, conforme a norma EN388, são: Resistência à abrasão (K); Resistência contra corte de lâmina (X); Resistência contra rasgamento (Y); e Resistência contra perfuração (W).

As luvas fornecidas aos colaboradores deverão corresponder às necessidades e riscos específicos de cada atividade. De maneira geral, as luvas, segundo os seus tipos, devem ser utilizadas nas seguintes atividades:

Luvas de Vaqueta	Uso geral em área industrial, operação industrial de equipamentos (abertura de válvula) e movimentação de peças.
Raspa de couro	Construção civil, escavação, movimentação de peças abrasivas, caldeiraria em geral (corte, solda, esmerilhamento).
Tricotada em fios de algodão	Uso geral em área industrial (circulação e risco mecânico leve).
Tricotada em fios de alta resistência	Usadas para manuseio de equipamentos ou peças cortantes.
De segurança aumentada	Usadas em atividades sujeitas a impacto por queda de objetos e prensamento por equipamentos. (Ver destaque abaixo)
Malha de aço	Usadas em atividades que envolvam cortes em cozinha.
De isolamento elétrico	Usadas em todos os serviços em sistemas elétricos energizados. Obs.: Consultar PE-1TP-00300 – USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL, Anexo G – Luvas de proteção para trabalhos com eletricidade.
De cobertura	Usadas em conjunto com as de isolamento elétrico para as intervenções em instalações elétricas.
Luva impermeável:	• Riscos de origem química. Deve-se atentar para que as luvas sejam adequadas às características dos produtos, tais como: ácidos, álcalis, hidrocarbonetos etc.;

	• Umidade proveniente de operações com uso de água; • Agentes biológico.

Para trabalhos com produtos químicos deverão ser utilizadas luvas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto a ser manipulado.

Para maiores informações, consultar o padrão TRANSPETRO PE-1TP-00300 – USO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORME PROFISSIONAL, Anexo J – Luvas de Segurança: Níveis de Proteção, com exemplos dos principais tipos de luvas contra riscos mecânicos, e as atividades para quais se destinam.

- **PROTETOR FACIAL**

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Protetor Facial, esse deve possuir acoplamento de fábrica ao Capacete de Segurança. O CA do protetor facial deverá estar homologado para utilização em conjunto com o capacete.

- **CINTO DE SEGURANÇA**

Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Cinto de Segurança, esse deve ser do tipo paraquedista, Talabarte Duplo, com fita em 100% poliéster de alta resistência, atóxicos e que não propaguem chama, mosquetões de 53 mm, em aço forjado e com trava dupla (abertura de 50mm). O CA do talabarte deverá estar homologado para utilização em conjunto com o cinto de segurança

- **PROTETOR AURICULAR**

A especificação dos protetores auditivos deverá seguir a metodologia da Norma Regulamentadora 15 e, subsidiariamente, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro). Ademais, deve ser atualizada, sempre que necessário, quando houver reavaliação das exposições ocupacionais, adequando-se aos resultados das dosimetrias.
O protetor auditivo deve ser utilizado durante todo o tempo em que usuário estiver exposto ao ruído. Quando a atenuação de um protetor não for suficiente para redução do Nível de Pressão Sonora Elevados (NPSE), o uso de dois protetores simultaneamente, tipo inserção e tipo concha, pode representar uma solução fornecendo uma atenuação maior.
Nota: Para jornadas diferentes de 8 horas, o nível de comparação deve ser aquele que produz 100% de dose na jornada real.

Deve-se obter o dado de exposição para cálculo de atenuação. Este dado será no caso o nível médio (Lavg) correspondente às dosimetrias de jornada típica do GHE. Com o nível médio (Lavg) correspondente à dose do GHE, proceder conforme abaixo:

a. subtrair do dado o NRRsf do protetor considerado. No caso de dupla proteção considerar o NRRsf do par, quando disponível, ou considerar o maior valor acrescido de 5;
b. se o valor atenuado for igual ou inferior a Nível de Ação, considerar a exposição tolerável para o critério considerado.

- **VESTIMENTA DE TECIDO DE FIBRAS ANTICHAMAS**

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços que adentrarem a Área Operacional deverão utilizar vestimenta de tecido de fibras antichamas, destinada a prover proteção ao fogo repentino, ao calor gerado por explosão ou por radiação momentânea.

O trabalhador que executa serviços com risco de fogo repentino somente pode utilizar os conjuntos impermeáveis “FR’ ou proteção combinada ‘FR&AE’.

A vestimenta deve ter mangas longas, com punho ajustável, e a camisa deverá estar sempre por dentro da calça e com fechamento completo até o “pescoço”, com o colarinho fechado.



- **UNIFORME**

A Empresa Prestadora de Serviços é responsável pelo fornecimento de uniforme para seus colaboradores, bem como por tornar obrigatório seu uso, substituindo-o sempre que necessário. O

uniforme deve ter mangas longas, com punho ajustável, e a camisa deverá estar sempre por dentro da calça e fechada completamente até o último botão.

- **VESTIMENTAS PARA TRABALHOS EM ELETRICIDADE**

Para os colaboradores que realizam trabalhos em eletricidade, as vestimentas e EPI, além dos usualmente colaboradores, devem seguir no mínimo as seguintes especificações:

- Calça e camisa ou macacão categoria de risco II até 33,52 J/cm^2 (8 cal/cm^2), com certificado de ensaio, conforme normas ASTM F1506 e F1959; (Uso rotineiro);

- Bota para eletricista, com biqueira em material não condutor e sem partes metálicas, com isolação para 14 kV / 1 minuto, sendo obrigatório o fornecedor apresentar o relatório de ensaio realizado por Entidade Certificadora conforme norma ABNT NBR 12594 e NBR 12576;

- Luva isolante de borracha quando aplicável, conforme norma ABNT NBR 10622, com classe adequada à tensão em que irá trabalhar, devendo apresentar relatório de ensaio de isolação realizado no mínimo semestralmente. As luvas de borracha deverão ser testadas e inspecionadas quanto à existência de cortes e furos antes de cada utilização, cabendo à Empresa Prestadora de Serviços apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÂO, evidências da realização destes testes;

- óculos de segurança de policarbonato 2 mm para filtrar os raios ultravioleta; ou protetor facial sem partes metálicas, em material termoplástico, com proteção para arco-voltaico de 10 cal/cm2, normas NFPA 70E, ANSI Z87, 1, testado segundo Norma ASTM F2178;

e) capacete para eletricista com isolação 20 kV, Classe B, devendo atender as normas ABNT NBR 8221, ANSI Z. 89.1 e ISO 3873; sendo obrigatório o fornecedor apresentar o relatório de ensaio realizado por Entidade Certificadora.

Para trabalhos em baixa tensão (até 500 Volts) é obrigatório o uso das seguintes vestimentas e equipamentos de proteção individual:

- Capacete classe "B";
- Calçado para eletricista (sem partes condutoras);
- Conjunto de roupa, capuz e/ou protetor facial com nível de proteção adequado à energia de curto-circuito do painel em que estiver trabalhando;
- Luvas classe "0" em conjunto com luvas de cobertura (laudo renovado anualmente);
- Ferramentas com isolamento de 1kV, (laudo renovado anualmente).

Para trabalhos em tensão acima de 500 Volts é obrigatório o uso das seguintes vestimentas e equipamentos de proteção individual:

- Conjunto de roupa, capuz, luvas e viseira categoria "4" (40cal/cm²);

- Luvas classe "2" em conjunto com luvas de cobertura (laudo renovado anualmente);
- Conjunto de vara isolantes para trabalhos a distância com isolamento.

O trabalhador que executa serviços com risco de fogo repentino ‘FR’ e arco elétrico ‘AE’ somente pode utilizar os conjuntos impermeáveis de proteção combinada ‘FR&AE’, por exemplo, para atividades em redes aéreas ou chaves e painéis elétricos desabrigados.

As vestimentas de proteção combinada ‘FR&AE’ com proteção de nível de energia AE-2 necessitam ser utilizadas diariamente pelos colaboradores (eletricistas e instrumentação) expostos ao risco de fogo repentino ‘FR’ e arco elétrico ‘AE’ conforme os critérios técnicos estabelecidos na N-2830.

A balaclava ‘AE – 2’ necessita ser utilizada em todos os serviços rotineiros em eletricidade com risco de arco elétrico ‘AE’ em conjunto com as vestimentas de proteção ao arco elétrico ‘AE – 2’ e o capacete com protetor facial ‘AE – 2’.

O conjunto capacete e protetor facial com proteção de nível de energia ‘AE – 2’ necessita ser utilizado em todos os serviços rotineiros em eletricidade com risco de arco elétrico em conjunto com as vestimentas de proteção ao arco elétrico com proteção de nível de energia ‘AE – 2’ e a balaclava ‘AE – 2’.

Somente os eletricistas que atendam aos requisitos da Norma Regulamentadora no 10 (NR-10), e estão autorizados a intervir no sistema elétrico com risco de arco elétrico de níveis de energia AE – 3 e AE - 4, devem utilizar essas vestimentas de proteção.

Os eletricistas que realizam manobras em equipamentos específicos com risco de arco elétrico, conforme definido na N-2830, necessitam utilizar conjunto de manobra contra arco elétrico (AE) com proteção de níveis de energia ‘AE – 3’ ou ‘AE – 4’, conforme o nível de energia incidente definido nas placas de sinalização do equipamento.

Para realizar manobras elétricas os eletricistas não podem utilizar camisa de malha ou sintética por baixo das vestimentas de proteção.

Nos locais em que os colaboradores autorizados necessitem complementarmente de conforto térmico é admitido à utilização de peças de vestuário pessoal internamente à vestimenta de proteção ‘FR&AE’ de utilização diária. Neste caso, devido às várias camadas de proteção, as peças internas de 100% algodão (blusa, ceroula, camiseta, t-shirt etc.) podem ser utilizadas, desde que o conjunto composto pelas vestimentas de proteção estejam completamente fechadas.

O conjunto capuz tipo carrasco com proteção a nível de energia ‘AE – 3’ ou ‘AE – 4’ necessita ser utilizado nos serviços de manobra de equipamentos elétricos específicos em conjunto com as vestimentas de proteção - conjunto de manobra contra arco elétrico ‘AE – 3’ ou ‘AE – 4’, conforme o nível de energia incidente definido nas placas de sinalização do equipamento.

A lente do protetor facial não pode ser “transparente incolor” pois possui o requisito de proteger contra as radiações UV e radiações luminosas de alta intensidade. Em geral sua cor é “transparentes verde”.

Antes do início o usuário deverá inspecionar suas luvas e demais equipamentos com os dispositivos adequados.

Mesmo cuidado deverá ser tomado com as vestimentas, não poderá ter cortes ou costuras que impliquem em perda das características de proteção.

É proibido o uso de lapiseira ou qualquer adorno metálico como pulseiras, correntes, relógio, brincos, anéis etc.

- **PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer proteção respiratória necessária para cada tipo de serviços e/ou local, bem como testes ensaios de vedação e treinamentos previstos na PORTARIA Nº 672, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 e no Programa de proteção respiratória: recomendações, seleção e uso de respiradores - 4. ed. - Fundacentro, 2016.

Deverá fornecer máscara facial completa (inteira) ou semi-facial e seus acessórios em caso de utilização de ar mandado ou conjunto autônomo, em conformidade o estabelecido e o disposto nos requisitos legais e o disposto no PPR estabelecido.

- **EPI’S ESPECIAIS**

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer EPI’s especiais necessários para cada tipo de serviços e/ou local, sempre que aplicável.

- **ADORNOS**

A Empresa Prestadora de serviços não deve permitir que seus colaboradores utilizem adornos ou acessórios pessoais metálicos ou não metálicos. Apenas objetos indispensáveis à execução da tarefa ou de porte obrigatório podem ser utilizados. É proibido o uso de lapiseira ou qualquer adorno metálico como pulseiras, correntes, relógio, brincos, anéis etc. Devem ser retirados anéis, relógios, correntes e/ou outros adornos de uso pessoal antes de iniciar qualquer trabalho em campo, oficinas ou cozinha industrial. (PBS 01).

▪ É proibido o uso de adornos pessoais (metálicos ou não) nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades. (PBS 38)

▪ Não devem ser usados joias e adornos nas áreas de manutenção, devido à possibilidade delas se engancharem nas máquinas em movimento. (PBS 46)

▪ Devem ser retirados e guardados os adornos, anéis, brincos, correntes, relógios e telefones celulares quando estiver manipulando alimentos ou cozinhando. (PBS 64)

Nota: Entende-se por adornos: anéis, alianças, relógios de pulso, pulseiras, brincos, correntes, colares, presilhas, broches e qualquer outro objeto que possa favorecer o engate em qualquer máquina/equipamento rotativo.

VII. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

A Empresa Prestadora de Serviços, em função das características do trabalho a ser executado, deve utilizar preferencialmente, Sistemas de Proteção Coletiva adequados, por exemplo:

- Exaustores/ sopradores;
- Tapumes de proteção;
- Escoramentos;
- Isolamento de área;
- Sinalização.
- EPC contra energia radiante e projeção de fagulhas, tais como anteparas, biombos e mantas não combustíveis ou resistentes à chama.

Cabe, também, à Empresa Prestadora de Serviços, a adoção de isolamento e sinalização da área, por meio de telas e correntes plásticas. Não é permitido o uso de fitas ou a fixação dos isolamentos nos equipamentos fixos.

VIII. PERMISSÃO DE TRABALHO

Todos os trabalhos de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção e reparo de equipamentos ou sistemas realizados pela Unidade Organizacional, deve ser precedido de uma autorização por escrito, denominada Permissão para Trabalho (PT), a ser emitida por empregado da Unidade Organizacional responsável pela área ou equipamento, podendo ser requisitada por empregado da Empresa Prestadora de Serviços, devidamente credenciado junto a Unidade Organizacional. Deve ser seguido o padrão Transpetro PE-1TP-00293 - PERMISSÃO PARA TRABALHO - PT.

IX. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS - VCP

A Empresa Prestadora de Serviços deve participar da sistemática de verificação de conformidade com procedimentos- VCP quando solicitada.

X. TRABALHO EM ALTURA

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem seguir o Padrão PE-1TP-00366 - Segurança nos Trabalhos em Altura

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem utilizar cinto de segurança tipo paraquedista dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

Nos trabalhos em altura, o uso de duplo talabarte ou talabarte em “Y”, mosquetão compatível com a carga a ser suportada, com abertura mínima de 50 mm e dupla trava é item obrigatório. Tendo o talabarte que ser da mesma marca do fabricante do cinto de segurança.

É obrigatório o uso de absorvedor de energia quando o fator de queda for maior que 1 ou o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m, conforme NR 35.

O cinto de segurança não deve apresentar corte, furo, ruptura ou desfiamento, bem como as partes metálicas não devem apresentar sinal de corrosão ou deformações e as costuras devem estar íntegras. Sua etiqueta de identificação deve estar integra e os cintos de segurança com mais de cinco anos de uso devem ser descartados mesmo estando em boas condições de uso.

O dispositivo trava-queda deve estar limpo e isento de graxa, ser compatível com o diâmetro e o tipo do cabo de segurança e não apresentar sinal de corrosão, rebites frouxos ou peças desgastadas.

No planejamento do trabalho deve ser avaliada a necessidade de observador portando rádio para comunicação com a sala de controle durante o trabalho.

Os trabalhos em altura devem ser executados por no mínimo 2 pessoas, podendo um deles ser o observador.

Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações e registrando o resultado, conforme NR 35.

A contratada deve apresentar evidência de inspeção EPI, acessórios e sistemas de ancoragem. Para as inspeções periódicas, a frequência de inspeções deve ser previamente acordada com a fiscalização.

Para trabalhos em altura, o profissional deve ser capacitado para executar a atividade.

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar formalmente os trabalhadores autorizados para realizar o trabalho em altura, juntamente com o certificado de treinamento e fornecer Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com identificação de APTO para executar essa atividade.

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos em altura, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos e receber informações sobre os riscos das tarefas.

XI. MONTAGEM DE ANDAIMES

Quando o contrato exigir que a Empresa Prestadora de Serviços execute serviços de montagem de andaimes, externa ou internamente a equipamentos e instalações, esta deve fornecer Procedimentos Específicos, em obediência às Normas Regulamentadoras NR 18, NR 33, NR 35 e outros requisitos legais, bem como as instruções complementares emitidas pela Unidade Organizacional.

Nos casos de uso de andaimes industriais, devem estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR 18.

Os andaimes devem estar de acordo com a NR 18 e NBR 6494 e devem possuir memorial de cálculo e a respectiva ART emitidos por profissional habilitado.

Durante a montagem de andaimes, deve ser permitido o acesso apenas aos montadores.

Após conclusão da montagem, o profissional legalmente habilitado deve proceder à inspeção do andaime e, caso este atenda aos requisitos especificados, deve ser afixado o Cartão de Liberação do andaime. Somente podem ser liberados para a utilização os andaimes que possuírem o respectivo Cartão.

O Cartão de Liberação de andaime deve conter informações identificando local, equipamento ou estrutura a que está permitindo o acesso, serviços autorizados no andaime, data da inspeção, carga máxima permitida e a assinatura do responsável pela montagem e liberação.

É vedada a utilização de andaimes do tipo cabide, exceto para a construção de esferas.

Construir anteparos que garantam a segurança das pessoas contra a queda de materiais, ferramentas etc., provenientes de níveis superiores, principalmente no caso de trabalhos sobrepostos em *pipe-racks*, estruturas e similares.

A ancoragem em andaimes em balanço deve ser independente da estrutura onde o trabalhador estiver.

Providenciar forração completa em cada nível onde houver trabalhos sobrepostos. Esta forração deve possuir rodapé em toda extensão e largura, em madeira resistente (padrão de andaime) ou outro material capaz de suportar o peso das pessoas e dos equipamentos necessários aos serviços.

O crachá funcional do montador de andaimes deverá ter a data do último ASO e do treinamento de qualificação, conforme NR 18.

XII. TRABALHO EM ALPINISMO INDUSTRIAL (acesso por cordas)

Para trabalhos de Alpinismo Industrial, a Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar certificação de todos os colaboradores (técnicos de acesso por corda) de acordo com a NBR 15475 ou procedimento IRATA.

Deve garantir que todas as frentes de trabalhos sejam supervisionadas por um técnico de acesso por corda nível 3, com habilidades para supervisão, conforme previsto no item 2.6.1 do Código de Prática da IRATA. Pode ser autorizada a supervisão remota em situações avaliadas pelo SMS da Unidade Organizacional e previstas na Análise de Risco nível 2.

Nota: Na supervisão remota o supervisor nível 3, pode estar ausente da frente de trabalho, porém deve permanecer uniformizado, equipado e com rádio transmissor para manter comunicação constante com a equipe; neste caso, um técnico nível 2 com comprovada experiência e autorizado pela Empresa Prestadora de Serviços deve fazer a supervisão in loco.

Todo trabalhador designado para trabalhos de acesso por corda deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR-07, e recomendado no código de Prática da IRATA item 2.3.1.1.3, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo ASO.

Todos os trabalhos de Alpinismo Industrial devem atender as exigências da NBR 15595.

Para execução dos serviços de alpinismo industrial, somente são aceitas cordas, cintas, fitas de ancoragem e acessórios NOVOS, sem uso anterior, acompanhadas com nota fiscal do fornecedor e identificação do fabricante que deve apresentar ao fiscal dos serviços contratados.

Entende-se por acessórios, todos os materiais têxteis e metálicos.

Notas:

a) A exigência deste item é aplicada sempre que ocorrer a entrada desse tipo de equipamento nas dependências da Unidade Organizacional. Para a continuidade de trabalho, todos os equipamentos devem ser mantidos guardados em local apropriado na UO até o próximo serviço.

b) Caso o serviço de alpinismo industrial seja interrompido por questões contratuais e/ou de programação, deve ser apresentado novas cordas, cintas, fitas de ancoragem e acessórios. Todos os equipamentos devem ser inspecionados antes e depois de cada uso e uma inspeção mais detalhada deve ser realizada em intervalos regulares. Todos os detalhes das inspeções devem ser registrados. Uma lista de itens a serem verificados nos equipamentos é dada no anexo A da NBR 15.595.”

XIII. SERVIÇOS ENVOLVENDO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PORTÁTEIS

A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar plano de manutenção, inspeção, calibração e testes em máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas portáteis utilizados durante a execução das atividades, na periodicidade determinada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas oficiais nacionais vigentes – NR 12, NR 18 e quando aplicável NR 30, garantindo sistemática de controle.

A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar instrução de execução detalhada, contemplando informações sobre o uso adequado das ferramentas e equipamentos de SMS

Definir e utilizar sistema de cores para identificação da manutenção preventiva realizada.

Elaborar relação de equipamentos críticos para SMS e estabelecer procedimentos para sua operação, inspeção e manutenção preventiva e corretiva.

Prever a instalação de equipamento de iluminação adequado à realização do serviço para atividades noturnas e/ou em locais com deficiência de iluminação.

A Prestadora de Serviços deve utilizar esmerilhadeira de uso industrial equipada com sistema de freio eletrônico preferencialmente com o gatilho do tipo “homem morto” e partida suave.

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços devem seguir o Padrão PE-1TP-00325 - INSPEÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM.

XIV. SERVIÇOS ENVOLVENDO MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS

A Empresa Prestadora de Serviços deve seguir o padrão PE-1TP-00233-0 - Segurança em Serviços de Movimentação de Cargas.

A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar procedimento próprio de gestão para adequada manutenção dos equipamentos de movimentação de carga.

Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, os profissionais de movimentação de cargas, deverão receber um treinamento específico, dado pela Empresa Prestadora de Serviços.

Os profissionais de movimentação de cargas, devem atender os requisitos da ABNT NBR 17089 – Qualificação e Certificação de Pessoas para Içamento e Movimentação de Carga com Equipamentos de Guindar para Trabalho Onshore, além de conhecer e atender a norma PETROBRAS N-2869 - Segurança em Movimentação de Carga. Operadores de guindastes e empilhadeiras devem dispor de comprovantes de habilitação específicos para tais atividades, considerando os equipamentos em uso, a serem apresentados antes do início das atividades.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar inspeções em dispositivos e acessórios próprios de içamento de carga.

A equipe de movimentação de cargas deve portar rádios portáteis, quando houver deficiência na visualização da carga.

O sinalizador deve usar vestimenta com tiras refletivas.

Os colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços e suas Subcontratadas, envolvidos com movimentação de cargas, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir que as operações de movimentação de cargas, incluindo a movimentação manual, tenham procedimentos específicos, baseados em análises de riscos, atendendo aos requisitos das normas técnicas e legislação em vigor.

O acesso à carroceria dos caminhões deve ser preferencialmente por meio de escada do tipo plataforma compatível com a altura dos caminhões ou por meio de escada ancorada em estrutura fixa do veículo, a fim de garantir a estabilidade e segurança do executante durante subida e descida.

Escadas portáteis que venham a ser conectadas a caminhões devem ter sistema de travamento eficaz a fim de evitar a queda de trabalhadores durante o serviço.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir a rastreabilidade dos registros de inspeção e manutenção dos equipamentos e acessórios de movimentação de carga.

Nas operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, a Empresa Prestadora de Serviços deve, dentre outros requisitos, portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a legislação vigente.

Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só podem entrar na área da Unidade Organizacional após verificação do atendimento aos requisitos legais.

Máquina e equipamento, com motor a explosão, que tenha que adentrar nas unidades de processo, deve ter instalado, em seu escape, dispositivo corta-chama.

Para as atividades habituais e repetitivas de movimentação manual de cargas para a determinação do Limite de Peso Recomendado no levantamento manual de carga (*Recommended Weight Limit*), recomenda-se a aplicação da metodologia da NIOSH - *National Institute for Occupational Safety and Health*, encontrada no "*Applications Manual for the Revised NIOSH Lifting Equation*". O cálculo do valor limite de peso recomendado para levantamento manual de carga poderá ser obtido por meio da aplicação da metodologia da NIOSH.

Os motoristas de veículos de movimentação de carga devem apresentar comprovação de realização de curso de direção defensiva.

O transporte de cargas deverá ser efetuado em veículos adequados, não sendo permitido o transporte simultâneo de cargas e de passageiros.

Na contratação de Empilhadeiras, é obrigatória a adoção de medidas de segurança estabelecidos em procedimento formal específico visando a prevenção de atropelamentos de pedestres em instalações com tráfego de empilhadeiras.

As empilhadeiras, devem ter câmeras instaladas, minimamente, frontal e de ré para auxílio às operações na visualização do campo de trabalho.

As empilhadeiras devem estar dotadas de sistema de segurança, consolidados na indústria, que atue para eliminar ou reduzir o risco de atropelamento de pedestres.

NOTA 1: O sistema deve alertar os operadores das empilhadeiras e os pedestres que atuam na área de operação. Exemplos: sensores de aproximação (sonoro, luminoso, vibratório, imagem) e alerta de presença em ponto cego.

NOTA 2: A tecnologia do sistema de segurança adotada deve ser compatível com a dinâmica do ambiente, layout e número de pedestres presentes na área de operação das empilhadeiras.

São exemplos de tecnologias:

- *Sistema RFID: "Radio Frequency Identification";*
- *Sistema de Campo Magnético;*
- *Sistema UWB: "Ultra Wideband".*

XV. PRODUTOS QUÍMICOS

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos (incluindo: reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos) à Unidade Organizacional.

Substâncias perigosas devem ser classificadas e as incompatíveis devem ser armazenadas separadamente em área ventilada, com cobertura, impermeabilização do piso e aparatos de contenção. A área deve ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a risco de incêndio, uso de EPI específico, dentre outros, bem como possuir dispositivos para combate a incêndio.

As FISPQ devem ser mantidas arquivadas e disponibilizadas próximas para os profissionais que utilizam estes produtos, profissionais envolvidos na resposta a emergências e para a Unidade Organizacional.

Informar à Unidade Organizacional a relação e inventário de produtos químicos e sua utilização.

Todos os produtos químicos devem estar contidos em embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.

O armazenamento de inflamáveis e lubrificantes deve ser feito em local construído conforme a legislação vigente.

XVI. TRABALHO A CÉU ABERTO

A Empresa Prestadora de Serviços deve adotar medidas que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade, ventos potencialmente perigosos (a critério do tipo de serviço) e picadas de animais peçonhentos.

A Empresa Prestadora de Serviços deve consultar a Unidade Organizacional para verificar os critérios para a paralisação e retomada dos trabalhos em função de descargas elétricas atmosféricas.
A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local de abrigo para seus colaboradores quando da execução de serviços em locais de incidência de descargas elétricas atmosféricas.
A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local adequado para refeições, compatível com a atividade.

XVII. REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar uma sistemática de redução de seus resíduos, inclusive os resíduos de serviços médicos.
A Empresa Prestadora de Serviços deve dar destinação final adequada, externamente às instalações da Unidade Organizacional, de embalagens e sobras de produtos e materiais não aplicados, bem como de ferramentas e utensílios não utilizados, todos de seu fornecimento, quando aplicável. Essa destinação deve incluir o resíduo hospitalar (agulhas, seringas e descartáveis utilizados), atendendo a legislação vigente.
As embalagens e sobras de materiais, produtos, ferramentas e utensílios inutilizados devem ser segregados e transportados para locais adequados, de preferência para reciclagem, devendo a Empresa Prestadora de Serviços entregar, à Unidade Organizacional, cópia dos documentos que comprovem a sua destinação em conformidade com a legislação ambiental vigente.
Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da Unidade Organizacional ou emitente da PT.
A Empresa Prestadora de Serviços deve informar à Unidade Organizacional, com antecedência, quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como, quanto aos procedimentos a serem utilizados pela mesma para atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
Todos os resíduos gerados pela Empresa Prestadora de Serviços devem ser separados por classe - perigosos, não inertes e inertes -, conforme NBR 10004, e dispostos adequadamente, conforme previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade Organizacional.
A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar sistema de contenção de vazamentos para geradores ou outros equipamentos que possam produzir eventuais vazamentos de hidrocarbonetos, de modo a minimizar o risco de contaminação do solo. Além da contenção, deve ficar disponível, junto a estes equipamentos, um “kit de mitigação” para controlar eventuais vazamentos.

Os veículos da Empresa Prestadora de Serviços devem atender os requisitos da Portaria 100/80 do Ministério dos Transportes quanto às emissões atmosféricas e da Portaria IBAMA 85/96 quanto à manutenção.

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar a avaliação da fumaça preta em equipamentos com motores a diesel, conforme a legislação, e manter os registros destas avaliações à disposição da Unidade Organizacional. Além disso, deve haver monitoramento das emissões de máquinas e geradores instalados nas obras.

Quando o monitoramento apontar concentração superior à exigida, deve-se, obrigatoriamente, retirar a máquina da área para que seja feita a sua devida manutenção.

Na recomposição de áreas degradadas e conservação de áreas verdes, devem ser previstos sistemas de proteção aos trabalhos de plantio de árvores, plantas e flores, cobertura de gramados, corte, poda e transplante de árvores, vegetações e grama, verificando as especificidades das áreas de preservação e conservação.

Empresas que constam do anexo VIII da Lei Nº 6.938, de 31/08/1981, ou seja, Empresa Prestadora de Serviços potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais deve apresentar o cadastro técnico federal do órgão ambiental competente e o comprovante trimestral da TCFA. Caso a empresa julgue que tal cobrança não é pertinente, cabe a ela apresentar as documentações comprovando tal fato.

XVIII CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um mecanismo para garantir que as empresas subcontratadas ou cessionárias, autorizadas pela Transpetro, atendam a todos os Requisitos de SMS aplicáveis aos serviços contratados.

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um mecanismo para garantir que os produtos e equipamentos a serem adquiridos atendem as exigências de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

XIX. PREPARAÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA

Promover a participação de seus colaboradores e subcontratados nos treinamentos simulados quando solicitado pela TRANSPETRO.

A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer, instalar e manter em condições de uso em seu canteiro/base de apoio, nos equipamentos de sua responsabilidade e nas atividades que envolvam risco de princípio de incêndio, extintores de pó químico seco, CO_2 e/ou água pressurizada, segundo critérios na NR-23 da Portaria 3214/78 do MTE, bem como as determinações do Corpo de Bombeiros Estadual.

É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou obstruir/intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.
As mangueiras contra incêndio a serem utilizadas para prevenção devem atender a NBR 11861 e ser do tipo 2, 3, 4 ou 5 previsto.
Nos serviços de campo, envolvendo solda e corte a quente, será necessária a cobertura e o confinamento, devendo esta, ser feita com lona antichama ou autoextinguível.

XX. REQUISITOS GERAIS

As seguintes orientações devem ser seguidas pelos colaboradores da Empresa Prestadora de Serviços:• Usar sempre o crachá de identificação em local visível, sem cordão. O uso de *roller clip* é permitido, bem como de garra metálica tipo jacaré, exceto em serviços de eletricidade.
• É proibido fumar dentro das instalações da Transpetro. Exceção se dá para as unidades marítimas do DTM e os Terminais Ilha d'agua e Ilha Redonda. Nas instalações definidas como exceção, utilize somente os locais sinalizados e autorizados.

XXI. ATIVIDADE COM O USO DE EMBARCAÇÕES

A Empresa Prestadora de Serviços deve sinalizar as embarcações com adesivos / placas de advertência informando sobre os riscos de prensamento entre embarcações ou entre a embarcação e o Píer, ressaltando a importância do posicionamento seguro.
Nota: As placas de advertência e os locais de instalação devem ser aprovados pela Fiscalização da Transpetro.

XXII. DISPOSITIVOS MÃOS LIVRES

A implementação dos "dispositivos mãos livres" visa contribuir com a prevenção de acidentes nas atividades que envolvam risco de lesão com as mãos e dedos.
É recomendado que a Empresa Prestadora de Serviços identifique dispositivos (ferramentas) que possam manter as mãos do trabalhador afastadas de zonas de perigo, podendo ser adquiridos no mercado, bem como desenvolvidos no próprio canteiro de obras, desde que a empresa indique um responsável técnico pelo dispositivo desenvolvido. Alguns exemplos são: volante para movimentação de tambores, carrinho para transporte e giro manual de tambor, *finger saver* (haste de impacto), fitas para elevação manual de cargas simples/dupla, bastão de manuseio de tubos, bastão balizador, bastão de garra para tubos, apanhador de tubos, ferramenta de limpeza de tubos, guia de conexão de tubulação, linha de reboque, bastão de mover gradeados, bastão balizador "U" *on-off* bastão de movimentação de cargas haste única, alça de segurança para tubos e garra de transporte de cilindros.

XXIII. ERGONOMIA

A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar a AEP (conforme previsto na NR 17) das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias, com a participação dos trabalhadores.

Os fatores de riscos ergonômicos devem compor o inventário de riscos do seu PGR.

Os riscos devem ser classificados combinando severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade/chance de sua ocorrência e devem ser avaliados a cada 2 (dois) anos.

A Empresa Prestadora de Serviços deve incorporar no plano de ação do PGR o acompanhamento das recomendações para mitigar os riscos ergonômicos identificados.

A Empresa Prestadora de Serviços deve informar aos trabalhadores sobre os riscos ergonômicos existentes em suas atividades, no local de execução do trabalho, as medidas de prevenção adotadas para eliminar ou reduzir tais riscos.

XXIV. INFORMAÇÕES SOBRE PERICULOSIDADE E RISCOS OCUPACIONAIS

XXIV.I. Periculosidade

A Transpetro informa que, a partir de avaliação própria, foram identificados os seguintes locais onde haverá a prestação de serviços com a presença dos requisitos configuradores de adicional de periculosidade, nos termos da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas como áreas de risco (perigosas):

TA MUCURIPE

item	B - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE RISCO		
	ÁREA DE RISCO	DELIMTAÇÃO	TERMINAIS AQUAVIÁRIOS
AP1	3.f) *Atividades em* Carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões.	Afastamento de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.	APLICÁVEL
AP2	3.n) Atividades de Manutenção de viaturas-tanques, bombas e vasilhames que continham inflamável líquido.	Local de operação, acrescido de faixa de 7,5 metros de largura em torno dos seus pontos externos.	APLICÁVEL

A Área **AP1** corresponde a um afastamento de 15 metros da beira do cais , durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação, conforme desenho abaixo. A maior embarcação que opera no terminal tem 220m.



Em caso de atividades de manutenção de bombas diesel e durante a execução dessa atividade, deverá ser considerada a área de risco **AP2** correspondente a faixas de 7,50 metros a partir dos pontos externos dos tanques de diesel da bomba em manutenção.

A Prestadora de Serviços deve entregar Laudo de Periculosidade, considerando os critérios de duração, de frequência e permanência dos seus profissionais nestas áreas, informando as condições que ensejam ou afastam a aplicação do direito a percepção do adicional de periculosidade a luz da NR-16. A Prestadora de Serviços deve estar em conformidade com a Portaria MTE número 2.021 de 3 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 3 de abril de 2026.

XXIV.II. De acordo com as Normas Regulamentadoras NR-1 Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é necessário elaborar um documento contendo o “Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades” utilizando como base as informações iniciais a seguir.

Em conformidade com a NR-1, a Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar um documento do PGRO para cada Instalação (Estabelecimento) da Transpetro. As informações detalhadas para serem incluídas no documento serão fornecidas na Reunião de Abertura de Contrato.

Este documento deverá ser mantido atualizado no decorrer das atividades, caso sejam identificados novos cenários de risco.

Petrobras Transportes S/A – TRANSPETRO **ENDEREÇO : Avenida Leite Barbosa, s/n, Mucuripe, Cep: 60.180-420** **CNPJ : 02.709.449/0014-73** **CNAE : 6030-5** **GRAU DE RISCO : 03**	**CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: O Terminal Aquaviário de Mucuripe está instalado no Complexo Industrial Portuário companhia DOCAS do Ceará , é constituído de doze dutos com extensão de 1800mts compreendidos entre o trecho Píer-Lubnor , destinados às operações de carregamento e descarregamento de navios de petróleo e derivados de petróleo, sendo um destes dutos de MGO de 6, partindo do cais comercial à Lubnor para abastecimento de navio. O Terminal Aquaviário de MUCURIPE, desenvolve atividades de transferência e estocagem de derivados de petróleo , compreendendo as seguintes operações:** **· Armazenamento e transferência de derivados de petróleo ;** **· Carregamento e descarregamento de navios-tanque;** **· Abastecimento de navios.**

TERMINAL DE MUCURIPE - Indicado os riscos ambientais existentes nos ambientes onde serão realizadas as atividades das empresas prestadoras de serviços, para que as mesmas possam elaborar documentos como PGR, PPR, PCA e PRODERGO			**Riscos Físicos**								**Riscos Químicos****						**Riscos Biológicos**
	NÃO APLICÉVEL	AUSÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS	RUÍDO	VIBRAÇÕES	PRESSÕES ANORMAIS	TEMPERATURA	RADIAÇÕES IONIZANTES	RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	INFRA-SOM	ULTRA-SOM	POERIAS	FUMOS	NÉVOAS	NEBLINAS	GASES	VAPORES *	BACTÉRIAS, FUNGOS, BACILOS, PARASITAS, PROTOZOÁRIOS, VÍRUS ENTRE OUTROS
Áreas operacionais de Terminais e Dutos			x					x			X				x	x	
Áreas Operacionais (Onshore ou Offshore)			X					X			X				X		
Embarcações / Navios			X					X							X	X	
Oficinas			X	X			X					X			X	X	
Edificações admistrativas sem acesso às áreas industriais.		X															X
Edificações administrativas no interior de áreas industriais		X															X

***Naftas Leves, Naftas pesadas**

****AGENTE DE RISCO RECONHECIDO QUÍMICO: -GASOLINA -GLP-ÓLEO DIESEL -PETRÓLEO-**

PÚBLICA

Adendo 1 - Regras de Ouro

PERMISSÃO PARA TRABALHO



Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.

- Se você for o executante, você deve:
  - Entender a permissão para trabalho e segui-la rigorosamente;
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Verificar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for emitente ou liberador da permissão para trabalho, você deve:
  - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade para liberação dos trabalhos;
  - Confirmar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias de permissão para trabalho;
  - Garantir que a sistemática de PT seja cumprida.

ISOLAMENTO DE ENERGIAS



Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.

- Se você for o executante dos serviços no equipamento ou instalações, você deve:
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o executante do isolamento (técnico de operação ou instalador de raquetes, flanges cegos, figura 8, etc), você deve:
  - Conhecer o equipamento ou instalação e todas as energias que devem ser isoladas antes de iniciar o serviço e certificar se podem ser isolados ou liberados para retorno à operação;
  - Identificar de forma clara as interligações do equipamento ou instalação que precisam ser isolados ou liberado para retorno à operação;
  - Seguir o planejamento de isolamento (matriz) para isolar ou liberar para retorno à operação os equipamentos ou sistemas;
  - Recolocar todos os caps e plugs nos drenos e vents.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o equipamento ou instalação foi corretamente isolado ou liberado para operação, conforme o planejamento de isolamento (matriz);
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, confirmar se todos entenderam as orientações e, se todas as ações prescritas no planejamento de isolamento (matriz) foram implementadas;
  - Verificar se as identificações do isolamento foram colocadas ou retiradas em todas as interligações do equipamento ou instalação e se não há pendências.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que os planejamentos e sistemática de isolamento (matrizes) estejam atualizados e cumpridos, respectivamente;
  - Realizar auditorias na área, verificando a execução do padrão de isolamento de energia;
  - Garantir que a sistemática para isolamento de energia seja cumprida.

PÚBLICA

TRABALHO EM ALTURA



Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.

- Se você for o executante, você deve:
  - Verificar se os equipamentos a serem utilizados para trabalhos em altura estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Avaliar previamente as condições no local do trabalho em altura;
  - Garantir que as condições de acesso (andaimes, plataformas elevatórias, cordas, etc) sejam montadas de acordo com os projetos e legislação;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Estabelecer pontos de ancoragens para fixação dos cintos de segurança e estabelecer proteções para evitar quedas de objetos.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em altura;
  - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em altura.

PÚBLICA

ESPAÇO CONFINADO



Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento especifico.

- Se você for o executante, você deve:
  - Entender a Permissão de Entrada e Trabalho - PET e segui-la rigorosamente;
  - Confirmar a presença do vigia, para controle de entrada e comunicação de emergências.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início das atividades e se existe equipamento e equipe de resgate preparada para atuar nas emergências;
  - Verificar se todos os participantes do trabalho foram treinados segundo a NR-33 e se os treinamentos estão válidos;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados;
  - Confirmar se todas as ações prescritas no check list da PET foram verificadas e foram implementadas;
  - Obter nova PET quando houver mudança nas condições do trabalho.
- Se você for emitente ou liberador da PET, você deve:
  - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade e confirmar se o equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em espaço confinado;
  - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em espaço confinado.

ATMOSFERAS EXPLOSIVAS



Nunca entre em local com atmosfera explosiva.
Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.

- Se você for o executante, você deve:
  - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho se é seguro começar a atividade;
  - Utilizar ferramentas e equipamentos em perfeitas condições e apropriados aos riscos envolvidos.
- Se você for supervisor ou o responsável do serviço a ser executado, você deve:
  - Confirmar que o teste de explosividade e/ou toxicidade é feito de acordo com a análise dos riscos e permissão para trabalho, garantindo que estejam livres de atmosferas explosivas;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, os cuidados a serem tomados, sobre os alarmes e sinalização de abandono de área e confirmar se todos entenderam as orientações.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que as pessoas nunca entrem em locais com presença de gás confirmado;
  - Realizar auditorias de permissão para trabalho e verificar se os testes de explosividade e/ou toxicidade são realizados e registrados.

POSICIONAMENTO SEGURO



Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.

- Se você for o executante, você deve:
  - Respeitar a sinalização de circulação de veículos;
  - Interromper as atividades sempre que forem observadas situações que possam causar acidentes e caso o isolamento da área seja ultrapassado por alguém;
  - Confirmar que os equipamentos utilizados para movimentação de cargas estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Avaliar previamente as condições no local da movimentação de carga e de veículos;
  - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
  - Isolar a área de trabalho para movimentação de carga, de modo a garantir que as pessoas não se exponham ao risco.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir o atendimento da sistemática para movimentação de carga;
  - Realizar auditorias nas atividades com movimentação de carga.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Use sempre os EPI conforme recomendado.

- Se você for o executante, você deve:
  - Utilizar os EPI somente para a finalidade a que se destinam;
  - Guardar, conservar, comunicar alterações que tornem o EPI impróprio ao uso;
  - Seguir as orientações quanto à utilização correta do EPI.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Explicar para sua equipe que os EPI são dispositivos destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores;
  - Exigir o uso e verificar se o executante usa adequadamente o EPI.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias e inspeções para verificação da adequada utilização dos EPI.

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS



Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que identificar a necessidade de alterações nas especificações técnicas ou limites de operação em equipamentos e instalações e somente executá-las após autorização para mudança.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Analisar a sugestão de mudança de membros de sua equipe e encaminhar para avaliação;
  - Confirmar que os novos integrantes de sua equipe possuem conhecimento e experiência necessária para desenvolver as atividades.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Verificar se foram cumpridas as etapas de identificação, avaliação e planejamento da mudança, bem como a etapa de conclusão após a respectiva implementação;
  - Autorizar a mudança e as recomendações da análise de risco, quando pertinente.

SEGURANÇA NO TRÂNSITO



Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva.
Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.

- Se você é um motorista você deve:
  - Possuir carteira de habilitação válida e específica para sua atividade;
  - Não usar celular, enviar ou ler mensagens de texto;
  - Manter ou ficar abaixo da velocidade máxima permitida na via em que dirige, seguindo a sinalização local ou as instruções do plano de viagem;
  - Antes de dirigir, verificar e exigir a utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;
  - Seguir a rota e as paradas para descanso estipuladas no plano de viagem, notificando a pessoa autorizada caso ocorram mudanças.
- Se você for um passageiro deve:
  - Usar sempre cinto de segurança, inclusive no banco traseiro;
  - Intervir se o motorista usar o celular enquanto dirige e se exceder a velocidade máxima permitida.
- Se você for o supervisor ou o encarregado você deve:
  - Verificar se o plano de viagem está adequado e é seguido;
  - Verificar se o motorista não excede a jornada de trabalho e cumpre as paradas para descanso.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Realizar auditorias nos dados sobre velocidades, jornada de trabalho e paradas para descanso.

PÚBLICA

ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

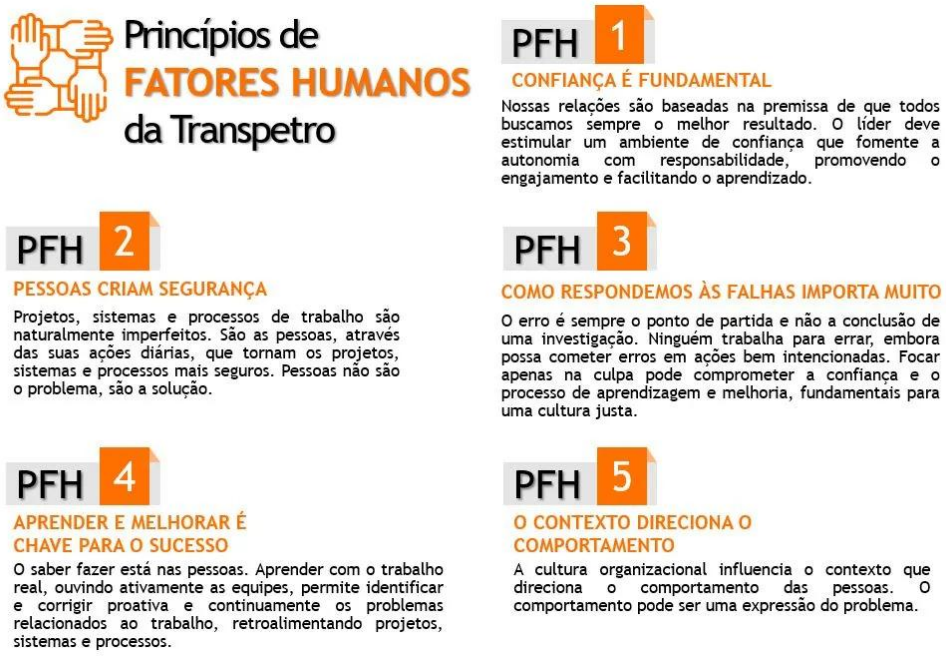


Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que estiver fazendo uso de medicação que possa provocar algum efeito em seu desempenho. Em caso de dúvidas, procure aconselhamento médico;
  - Não usar, carregar, vender ou distribuir álcool e drogas ilegais;
  - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que verificar o uso ou perceber que alguém está sob efeito de álcool ou drogas.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
  - Somente atribuir tarefas a pessoas que estejam aptas para o trabalho;
  - Encaminhar ao setor de saúde qualquer integrante da força de trabalho com sintomas de uso de álcool ou drogas.
- Se você for o Líder, você deve:
  - Garantir que as pessoas estejam informadas sobre a proibição de uso de álcool e outras drogas no trabalho;
  - Ser o exemplo em relação a não consumir e não trabalhar sob efeito de álcool e outras drogas.

PÚBLICA

Adendo 2 – Princípios Fatores Humanos



Adendo 3 – Fundamentos de Segurança de Processo

Os fundamentos correspondem a uma estratégia de prevenção de acidentes por meio da qual a organização estabelece, claramente, suas expectativas acerca de como tarefas críticas à Segurança de Processo devem ser conduzidas. Os fundamentos reforçam boas práticas, já conhecidas junto às frentes operacionais, de forma que sejam seguidas pelas equipes e apoiadas pelos supervisores e líderes.

Os Fundamentos:

Os 5 (cinco) Fundamentos de Segurança de Processo adotados na Petrobras são:



FSP 1
Siga os procedimentos operacionais e de manutenção



FSP 2
Conheça e respeite os limites operacionais seguros



FSP 3
Entenda e monitore as barreiras de proteção



FSP 4
Entenda e controle as fontes de ignição



FSP 5
Percorra a linha e certifique-se dos alinhamentos

PÚBLICA